



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

A LEI MARIA DA PENHA E AS VARAS ESPECIALIZADAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM NÍVEL NACIONAL.

Ana Letícia Soares Batista, e-mail: soares2329@hotmail.com
José Roberto Ferreira Rufino, e-mail: jferreirarufino96@gmail.com
Orientadora: Prof^a Dra. Maria Inês Barbosa Marques.

Instituição de ensino: Universidade Estadual do Paraná- Campus Paranavaí

Resumo: O presente resumo aborda as alterações na Lei Maria da Penha dentro dos seus onze anos de vigência. Contém uma breve introdução sobre a violência doméstica. Apresenta as varas especializadas em violência doméstica em nível nacional. Os resultados evidenciaram que existe um número reduzido de varas em todo o país, principalmente no interior dos Estados.

Palavras-chaves: Lei Maria da Penha, violência doméstica, varas especializadas.

Introdução:

O resumo expõe a importância da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006, para as mulheres que sofrem violência doméstica como um importante instrumento para viabilização das denúncias com mais esclarecimento e menos receio. Aborda também as alterações ocorridas nesta Lei, que tem por objetivo melhorar a vida das mulheres.

O texto apresenta ainda, a quantidade de varas especializadas existentes no Brasil, que podem ser consideradas em número irrelevante, sendo que no interior dos Estados se encontram em número ainda menores, o que afeta o andamento dos processos relacionados a violência doméstica.

Materiais e métodos:

A pesquisa sobre a Lei Maria da Penha e varas especializadas em violência doméstica é resultado de discussões realizadas no contexto da disciplina de Núcleos Temáticos, no 4º ano do curso de Serviço Social da UNESPAR/Campus Paranavaí. Foram realizadas em sala de aula, oficinas para preparação de discussões que culminaram em apresentação oral sobre diferentes temáticas. A pesquisa foi essencialmente bibliográfica com a



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

utilização de livros, periódicos e buscas em sites especializados, reconhecidos no meio acadêmico e pela comunidade científica.

Resultados e discussões:

A violência doméstica está inserida no âmbito familiar independente do gênero, na maioria das vezes por problemas relacionados a fatores multifatoriais. Isso reflete de forma negativa no âmbito familiar, quando se faz necessário apoio, proteção e até mesmo confiança e cumplicidade tão necessárias na convivência entre pessoas que convivem sob o mesmo teto, independente do sexo, da idade, das opiniões e dos valores.

A Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha veio para assegurar às mulheres, vítimas de violência doméstica, uma proteção legal, em conjunto com políticas públicas que as assistem. Dessa forma, as mulheres podem realizar suas denúncias, passo inicial e primordial para o segmento das normas do processo legal que segue juntamente com a segurança que lhe é necessária, sob a garantia da responsabilidade do Estado.

Segundo Guedes e Gomes (2013), a violência está caracterizada em cinco tipos: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Vale ressaltar que a violência psicológica acompanha 90% das vezes os relatos sobre formas físicas ou sexuais de violência. Tal violência é difícil de ser identificada já que é camuflada por ações que aparentemente não se relacionam com a violência em sentido amplo, também por existir vínculos afetivos entre a vítima e o agressor, ou porque muitos só consideram violência doméstica quando há violência física. (SANTOS et al, 2014, p.83)

No que diz respeito as mudanças que ocorreram na com a Lei Maria da Penha (Lei nº11.340/2006), o Instituto Patrícia Galvão (2017) destaca: uma das mudanças que já está em vigor é do atendimento policial e pericial especializado às vítimas; outra nova regra proporciona a segurança física, psicológica e emocional da mulher; ainda pelas novas regras, a vítima ao prestar depoimento não deve ser revitimizada e os depoimentos prestados



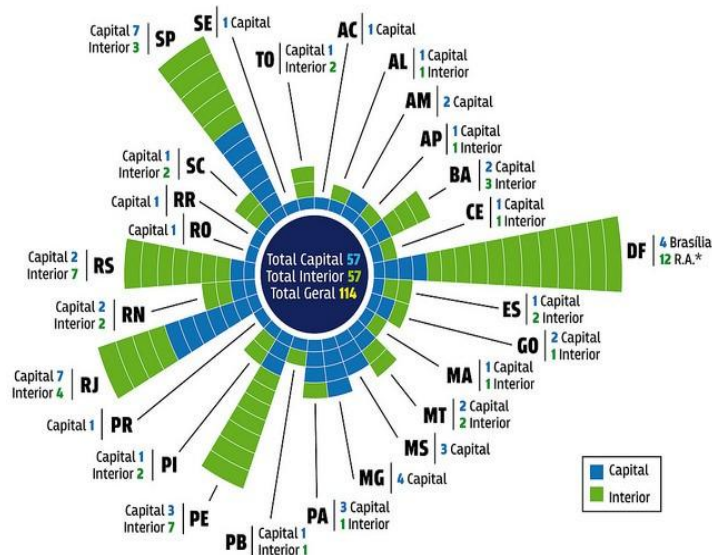
ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO: Os desafios de um contexto em retrocesso

devem ser registrados em meio eletrônico ou magnético e o material-transcrição do áudio ou mídia com o registro- deve integrar o inquérito.

Segundo Stevens et al (2017) a Lei Maria da Penha, no decorrer desses onze anos , continua representando um importante avanço, no que diz respeito aos direitos da mulher e na proibição das situações de violência doméstica atribuindo uma maior penalização do agressor, sendo que antes não acontecia quando na vigência da lei nº 9.099/1995, em que os casos de violência contra as mulheres eram classificados como crimes de menor gravidade, sem qualquer medida protetiva, tendo o pagamento da pena resumida em cestas básicas.

A distribuição das varas especializadas no Brasil, encontra-se da seguinte forma:

Radar das varas especializadas em violência doméstica no Brasil



Fonte: Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ - Data: 2016

*Regiões Administrativas, antigas Cidades Satélites

Wagner Misses/Arte CNJ

Como mostra a imagem acima, segundo a Folha de Londrina (2017) o Radar das Varas Especializadas em Violência Doméstica no Brasil, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2016, na maioria dos estados



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

brasileiros, as varas especializadas estão instaladas nas capitais. Trata-se 57 varas em capitais e 57 no interior.

De acordo com a Folha de Londrina (2017), no Paraná, apenas Curitiba mantém uma vara exclusiva para tratar dos crimes de violência doméstica e familiar, mesma situação do Acre, Rondônia, Roraima e Sergipe, que contam com apenas um juizado especializado em cada uma das capitais, conforme aponta o Radar. O mesmo levantamento também coloca o Paraná atrás de estados bem menores em área territorial, como Alagoas e Paraíba. Em Londrina, apesar do número crescente de ações penais referentes a crimes cometidos contra a mulher, a Vara Maria da Penha acumula processos relativos a crianças e adolescentes e também a idosos.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2017) os municípios que apresentam os maiores índices de violência no país são aqueles com números menores de 100 mil habitantes. Um exemplo é o Amazonas que dos seus 62 municípios, só existe juizados especializados em violência doméstica, em Manaus. Entretanto municípios como Barcelos com população inferior de 30 mil habitantes, encontra-se na ponta do ranking de feminicídios no país.

Considerações finais:

A pesquisa evidenciou a importância da Lei Maria da Penha, como um instrumento de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, no entanto, evidenciou a necessidade da ampliação do número de varas especializadas, especialmente no interior do país onde a rede de atendimento ainda é insuficiente e precisa ser aprimorada.



ANAIS DO III SEMINÁRIO SOBRE GÊNERO:

Os desafios de um contexto em retrocesso

Referências:

BRASIL. **Lei Maria da Penha**. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Disponível em:
<<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84405-juizados-de-violencia-domestica-ainda-sao-insuficientes>> Acesso em: 31 de março de 2018.

GUEDES, B.K.S, & GOMES, F.K.S. (2013) **Violência contra a mulher**. Disponível em:<<https://www.faculdadescearenses.edu.br/revista2/edicoes/vol7-1-2014/artigo12.pdf>>. Acesso em: 31 de março de 2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Disponível em:
<<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/noticias-violencia/maria-da-penha-defende-ampliacao-do-atendimento-especializado-mulher/>> Acesso em: 31 de março de 2018.

SANTOS, Karen Mirela et al (2014) **A Violência doméstica contra a mulher por companheiro e a Lei Maria da Penha**. Disponível em:
<[file:///C:/Users/Acer/Downloads/1259-4532-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Acer/Downloads/1259-4532-1-PB%20(1).pdf)>. Acesso em: 31 de março de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Disponível em:<http://www.spm.gov.br/assuntos/violencia/lei-maria-da-penha/spm_livretomariadapenha2015-1.pdf> Acesso em: 31 de março de 2018.

STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane Rodrigues de; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane (orgs), **Mulheres e violências; interseccionalidades**, Brasília: Technopolitik, 2017. 320 p.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER. **Jornal Folha de Londrina**. 24 de maio de 2017. Disponível em<<https://www.folhadelondrina.com.br/colunistas/opiniao-da-folha/violencia-contra-a-mulher-978355.html>> Acesso em: 31 de março de 2018.